



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00001836-1.

Interessado: NÚCLEO DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - NIMP.ARAPIRACA/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2022.00002045-6.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DO MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação destes autos ao Protocolo Unificado n. 02.2022.00001526-4.

Proc: 02.2022.00002327-5.

Interessado: Vara do Único Ofício de Mata Grande - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:" Penal. Processo Penal. Lesão corporal seguida de aborto. Mutatio libelli. Requerimento do MP para realização de perícia técnica. Indeferimento. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Necessidade da diligência para o esclarecimento dos fatos. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Mata Grande/AL". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2022.00002495-2.

Interessado: 4 Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2022.00002496-3.

Interessado: 4 Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2022.00002720-5.



Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002724-9.
Interessado: 2ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002725-0.
Interessado: 2ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002727-1.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002731-6.
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002745-0.
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas - SEFAZ/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com traslado ao MPF.

Proc: 02.2022.00002808-1.
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2022.00002837-0.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002840-4.
Interessado: TRIBUNAL FEDERAL DE QUIEBRAS DE LOS ESTADOS UNIDOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002860-4.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

GED: 20.08.1290.0000404/2022-87
Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ciente. Devolvam-se os autos ao interessado, encaminhando traslado dos autos à Diretoria de TI e Diretoria Geral.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de maio de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 52021000017758 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Direitos e Garantias Fundamentais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 52021000017980 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Nepotismo Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 52022000007209 Origem 15ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 52022000007275 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 52022000007286 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 52022000007297 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 22022000021600 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 22022000021622 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 22022000021900 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 22022000021911 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 52022000007497 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Saúde Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 52022000007575 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 22022000022287 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 52022000007609 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 22022000022365 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 52022000007610 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 52022000007620 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 52022000007631 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Recursos Hídricos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 19 Cadastro nº 22022000022500 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 20 Cadastro nº 22022000023110 Origem 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 21 Cadastro nº 22022000023609 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 22 Cadastro nº 22022000023610 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 23 Cadastro nº 22022000023631 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 24 Cadastro nº 52022000008263 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Concurso para servidor Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 25 Cadastro nº 22022000024385 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 26 Cadastro nº 22022000024408 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 27 Cadastro nº 22022000024420 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 28 Cadastro nº 52022000008363 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Responsabilidade Social / Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 29 Cadastro nº 52022000008374 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Repasse de verbas do SUS Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 30 Cadastro nº 52022000008396 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Recomendação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 31 Cadastro nº 52022000008408 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Recomendação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 32 Cadastro nº 52022000008419 Origem Promotoria de Justiça de Água Branca Partes Assunto Terceirização do SUS Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 33 Cadastro nº 62019000009776 Origem 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto



Execução Contratual Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 34 Cadastro nº 52022000008574 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 35 Cadastro nº 52022000008608 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 36 Cadastro nº 52022000008619 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 37 Cadastro nº 52022000008620 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 38 Cadastro nº 52022000008652 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 39 Cadastro nº 52022000008663 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 40 Cadastro nº 22022000025284 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 41 Cadastro nº 52022000008719 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 42 Cadastro nº 52022000008720 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 43 Cadastro nº 52022000008774 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 44 Cadastro nº 52022000008785 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 45 Cadastro nº 22022000025495 Origem 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 46 Cadastro nº 22022000025540 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 47 Cadastro nº 22022000025695 Origem Promotoria de Justiça de Messias Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 48 Cadastro nº 52022000009073 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Conselhos tutelares Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 49 Cadastro nº 22022000026661 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 50 Cadastro nº 22022000026640 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 51 Cadastro nº 22022000026628 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 52 Cadastro nº 22022000026561 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 53 Cadastro nº 22022000026550 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 54 Cadastro nº 22022000026539 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 55 Cadastro nº 22022000026528 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 56 Cadastro nº 22022000026517 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 57 Cadastro nº 22022000026506 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 58 Cadastro nº 22022000026494 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 59 Cadastro nº 22022000026461 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 60 Cadastro nº 22022000026440 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 61 Cadastro nº 22022000026439 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 62 Cadastro nº 22022000026428 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 63 Cadastro nº 22022000026417 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 64 Cadastro nº 22022000026406 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 65 Cadastro nº 22022000026394 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 66 Cadastro nº 22022000026350 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 67 Cadastro nº 22022000026117 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 68 Cadastro nº 22022000026106 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 69 Cadastro nº 22022000026083 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 70 Cadastro nº 22022000026072 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 71 Cadastro nº 22022000026061 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 72 Cadastro nº 22022000026040 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 73 Cadastro nº 22022000026039 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 74 Cadastro nº 22022000026017 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 75 Cadastro nº 22022000025995 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 76 Cadastro nº 22022000025984 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 77 Cadastro nº 22022000025951 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 78 Cadastro nº 22022000025930 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 79 Cadastro nº 22022000025918 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 80 Cadastro nº 22022000025762 Origem



Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, dizendo terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 81 Cadastro nº 12021000039585 Origem Promotoria de Justiça de Maribondo Partes Assunto Inexigibilidade Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 82 Cadastro nº 52022000004178 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 83 Cadastro nº 22022000013266 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 84 Cadastro nº 22022000018283 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 85 Cadastro nº 22022000016874 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Denise Guimarães de Oliveira Ordem 86 Cadastro nº 22022000013544 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 87 Cadastro nº 132022000000092 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 88 Cadastro nº 132022000000104 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 89 Cadastro nº 132022000000115 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 90 Cadastro nº 132022000000126 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 91 Cadastro nº 132022000000137 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; com a palavra, a Conselheira Marluce Caldas solicitou a retirada da pauta do cadastro do item 86, sob o número SAJ 22022000013544, de sua relatoria, expondo se tratar de adequação do regramento dos Ministérios Públicos à resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente expôs aos Conselheiros que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, preocupado pois a grande maioria dos Ministérios Públicos não havia ainda adequado sua legislação referente à Resolução n.º 244, do CNMP, o Presidente suspendeu e deu um ano aos Ministérios Públicos para adequarem suas normas. Disse que estará posteriormente discutindo com os Conselheiros, os colegas que comporão a comissão para ser pensada a atualização. Os Conselheiros aprovaram a retirada de pauta do procedimento, onde, após a formação da comissão, serão as sugestões da Conselheira Marluce Caldas encaminhadas a esta. A Conselheira Denise Guimarães se declarou impedida de atuar no item 82, Cadastro número 52022000004178. O Conselheiro Vicente Felix justificou não haver comparecido à posse do Procurador-Geral de Justiça, por questões de saúde. O Presidente agradeceu e disse entender, sabendo da atenção do Conselheiro com o evento. O Conselheiro Vicente Felix disse ser o nome da Conselheira Marluce Caldas apresentável para compor a comissão. Partindo para votação, o Presidente expôs terem sido os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência e perguntou se teriam mais manifestações. Sem que houvesse, o CSMP deliberou, unanimemente, por aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sobre o cadastro 13.2022.00000009-2 - Edital CSMP n.º 3/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância: - Andrea de Andrade Teixeira; dada a palavra ao Secretário Marcus Mousinho, este expôs sobre a candidata. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação e destacou que a Corregedoria-Geral do MPAL não apresentou elemento que conduza à decisão contrária a sua movimentação. O Conselheiro Walber Valente falou que Promotora de Justiça está em três Promotorias de Justiça diversas, sendo uma profissional muito diligente, cuidadosa com os interesses do Ministério Público, tendo sido a correição realizada na Promotoria de Justiça muito proveitosa. O Presidente disse que sempre há uma preocupação quando o Membro necessita se deslocar de uma região para a outra. Sabe que tem os claros na Instituição, situações de férias, afastamentos, mas estão atentos e o Promotor de Justiça Edelzito Andrade é muito atuante nestas questões. Em votação, o CSMP resolveu, por unanimidade, aprovar a remoção por merecimento da Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, da Promotoria de Justiça de Maribondo, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, ambas de 1ª entrância. No que diz respeito ao cadastro 13.2022.00000010-4 - Edital CSMP n.º 5/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 2ª entrância: - Alex Almeida Silva; - Sérgio Ricardo Vieira Leite; - João de Sá Bomfim Filho; - Andrea de Andrade Teixeira; - Frederico Alves Monteiro Pereira; - PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS; o Presidente realizou a leitura dos nomes dos inscritos e o Secretário falou sobre os mesmos, de acordo com as informações da Corregedoria-Geral do MPAL. O Conselheiro Vicente Felix falou dos dados destes na ficha funcional. A Conselheira Denise Guimarães explicou haver chamado sua atenção o Promotor de Justiça inscrito Paulo Zacarias, por atuar no Juri, onde muitos Promotores de Justiça têm resistência. Destacou sua luta, segundo os jornais, para fazer justiça no caso de adolescente atropelada. Falou nos nomes dos candidatos Paulo Zacarias, Sérgio Ricardo e Alex Almeida. O Conselheiro Helder Jucá, afirmando tomar por base os fundamentos até o momento apresentados, votou nos inscritos Paulo Zacarias, Sérgio Ricardo Vieira e Alex Almeida. O Conselheiro Sérgio Scala expôs que, tendo já sido apresentadas as qualificações, realizava seus votos nos candidatos Paulo Zacarias, Sérgio Ricardo e Alex Almeida. O Conselheiro Walber Valente acompanhou a maioria dos votos do primeiro candidato Paulo Zacarias, e segundo Sérgio Ricardo e Alex Almeida. O Presidente disse que os candidatos têm condições, votando primeiro Paulo Zacarias e Sérgio Ricardo e segundo Alex Almeida. Proclamado o resultado, o CSMP RESOLVE aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Mata Grande, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Paulo Victor Sousa Zacarias, da Promotoria de Justiça de Junqueiro, com sete votos, no primeiro escrutínio, promovido; Sérgio Ricardo Vieira Leite, da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, com um voto, no primeiro escrutínio e cinco votos no segundo escrutínio e Alex Almeida Silva, da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, com sete votos, também no segundo escrutínio. Partindo para o cadastro 13.2022.00000011-5 - Edital CSMP n.º 6/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério



ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância: - Sérgio Ricardo Vieira Leite; - Gustavo Arns da Silva Vasconcelos; - ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO; - Andrea de Andrade Teixeira; - MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR; o Secretário Marcus Mousinho expôs sobre o candidato Ary Medeiros. O Presidente destacou que para excluir um candidato nas condições que ele apresenta precisaria de motivação. A Conselheira Denise Guimarães parabenizou a Secretária deste Conselho Superior pela presteza, eficiência e rapidez em cumprir pedidos dos Conselheiros. Destacou que, se a presente movimentação fosse por merecimento, contaria como elemento negativo para o candidato desistência em pleito anterior, mas em sendo o presente caso de movimentação por antiguidade, entende ser favorável à movimentação do candidato. O Presidente afirmou que o candidato Ary de Medeiros é super dedicado à Instituição e disponível. Parabeniza o Promotor de Justiça e que tenha um trabalho profícuo em Atalaia. Lembrando que a família é do Ministério Público, pois seu pai integrou e marcou a Instituição. Proclamado o resultado, o CSMP RESOLVE, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Ary de Medeiros Lages Filho, da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, de 2ª entrância. Sobre o cadastro 13.2022.00000012-6 - Edital CSMP n.º 3/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância: - Bruno de Souza Martins Baptista; - Fernando Padilha Alves; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - THIAGO CHACON DELGADO; - VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS; - ELOÁ DE CARVALHO MELO; o Secretário Marcus Mousinho falou sobre os candidatos. O Conselheiro Vicente Felix disse que por condições de trabalho são equiparados, votando nos Promotores de Justiça Thiago Chacon, em primeiro e no segundo, Bruno Baptista e Eloá Melo. A Conselheira Marluce Caldas observando os candidatos e principalmente a vida funcional apresentada pela Corregedoria-Geral do MPAL, fichas funcionais, disse ser testemunha do trabalho, votando no inscrito Thiago Chacon, em primeiro, sempre muito elogiado pelo tratamento à sociedade, encaminhamentos, participa do GAECO e vota nos candidatos Eloá Melo e Fernando Padilha. A Conselheira Denise Guimarães indicou os inscritos Thiago Chacon, que já atua em Promotoria de Justiça da Capital, desempenhando suas atividades, atuou no GAECO, com Mestrado, sem afastamento das atividades. Entende ser o candidato Thiago Chacon merecedor. Antecipa o segundo vitando nos Promotores de Justiça Fernando Padilha e Eloá Melo. Na sequência, manifestaram-se o Conselheiro Helder Jucá e demais Conselheiros. O Presidente destacou serem profissionais zelosos, capacitados, votando nos três candidatos que irão para a lista. Parabenizou o Promotor de Justiça promovido pelo trabalho que presta. Proclamado o resultado, o CSMP, resolve aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Thiago Chacon Delgado, da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com sete votos, no primeiro escrutínio, promovido; Fernando Padilha Alves, da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, com um voto no primeiro escrutínio e seis votos no segundo escrutínio e Eloá de Carvalho Melo, da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com um voto no primeiro escrutínio e seis votos, no segundo escrutínio. Sobre o cadastro 13.2022.00000013-7 - Edital CSMP n.º 1/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância: - Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos; - DELFINO COSTA NETO; - HUMBERTO PIMENTEL COSTA; - Silvana de Almeida Abreu; - Karla Padilha Rebelo Marques; - Péricles Gama de Lima Filho; - MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA; - WESLEY FERNANDES OLIVEIRA; - Luiz José Gomes Vasconcelos; o Secretário Marcus Mousinho expôs sobre os dos candidatos. O Conselheiro Vicente Felix falou do provimento derivado e a prioridade em candidato remanescente em lista anterior. O Presidente esclareceu sobre a resolução do CNMP. O Conselheiro Vicente Felix falou acerca dos candidatos, comentando ter a Corregedoria-Geral do MPAL juntado informações sobre os mesmos. Tratou do artigo 96, da Constituição Federal, das promoções, figuração na quinta parte da lista de antiguidade, aferição de merecimento, presteza, aproveitamento em cursos oficiais. Tratou ainda da Lei Orgânica do Ministério Público, sobre a movimentação na carreira, requisitos para promoção. Da mesma forma que a legislação obriga a fundamentação na lista, precisa fundamentar a retirada da lista. Expôs que, pelas informações da Corregedoria-Geral do MPAL, nenhum candidato tem ato que o retire, que o desabone. Destacou que, com base nos dados da Corregedoria-Geral do MPAL, sua votação é nos Promotores de Justiça Silvana Abreu, Kícia Cabral e Luiz Vasconcelos. A conselheira Marluce Caldas ratifica toda a explanação jurídica do Conselheiro Vicente Felix, destacando também votar de acordo com as informações da Corregedoria-Geral do MPAL e o Regimento Interno, artigo 64, além de se observar o primeiro quinto. Com vários Promotores de Justiça candidatos, mas objetivamente observando o Regimento Interno, olhando os remanescentes de lista, a Conselheira destaca os candidatos Kícia Cabral, figurado duas vezes; Silvana Abreu, figurou uma vez em lista; Péricles Gama, figurou uma vez e Luiz Vasconcelos, contando uma vez em lista. Disse que além das informações apresentadas pela Corregedoria-Geral do MPAL, que embasa seu voto, sabe que a Promotora Kícia Cabral é muito atuante, positiva para a imagem pública da Instituição, utilizando seu talento e fazendo um trabalho de louvor. Leva em consideração quem figurou em lista até em atenção aos colegas anteriores, destacando que nada desabona sua conduta. É uma mulher e pela Resolução 244, do Conselho Nacional do Ministério Público, que defende a equidade de gênero, considera a situação. Destacou, também, a Recomendação n.º 79 e ser uma representante do Ministério Público mulher, vota na Promotora de Justiça Kícia Cabral. O Ministério Público de Alagoas dará exemplo de equidade de gênero. Depois vota em na candidata Silvana Abreu, pela equidade de gênero e por sua atuação profissional, honrando muito com seu trabalho e, em terceiro voto, para o inscrito Luiz Gomes Vasconcelos, que faz um trabalho na área criminal muito conhecido na sociedade. Os outros nomes são brilhantes colegas que abrilhantam a Instituição, fazem um ótimo trabalho. Não é fácil escolher um colega diante de todos, essa escolha será facilitada com a resolução e que valorize a atuação, o trabalho na Instituição. Pela equidade e informações prestadas pela Corregedoria-Geral do MPAL, vota desta forma. A Conselheira Denise Guimarães falou que o Conselheiro Vicente Felix já realizou a leitura sobre a Constituição Federal e



outras legislações com muita propriedade. Ela expôs que nunca se deparou como uma lista tão difícil de ser votada, pela capacidade dos candidatos e laços. Com base nas informações da Corregedoria-Geral do MPAL, estando os candidatos com os serviços em dia, falou dos que figuraram em lista. Destacou haver deixado de citar o nome do Promotor de Justiça Wesley Oliveira, por não pertencer à primeira quinta parte de antiguidade. A Conselheira Denise Guimarães vota em primeiro nos inscritos remanescentes, destacando a Resolução 244, do Conselho Nacional do Ministério Público. Expôs que a candidata Kícia Cabral possui a melhor pontuação, segundo correição da Corregedoria-Geral do MPAL e farta atuação. Continuou que a inscrita Silvana Abreu tem conceito muito bom, pela Corregedoria-Geral e vasta atuação na Instituição. O candidato Luiz Vasconcelos tem conceito muito bom e, também, muita atuação. O Promotor de Justiça Péricles Gama possui conceito muito bom, atuação e elogio recebido. A Conselheira Denise Guimarães vota na lista de antiguidade, a ordem cronológica, expondo ser a possibilidade de ratificar os votos dos Conselheiros que compuseram anteriormente este Conselho Superior, indicando então em voto os nomes dos Promotores de Justiça Silvana Abreu, Luiz Vasconcelos e Kícia Cabral. Destaca ter muito orgulho em votar em mulheres em uma lista. O Conselheiro Helder Jucá falou que os Conselheiros expuseram o suficiente, destacando os candidatos Kícia Cabral, por contar duas vezes em lista de merecimento; Péricles Gama, por também haver constado e o Promotor de Justiça Humberto Pimentel. O Conselheiro Sérgio Scala expôs que já foram apresentados fundamentos, votando pelo critério do Conselheiro Vicente Felix, nos candidatos Silvana Abreu, Kícia Cabral e Luiz Vasconcelos. O Conselheiro Walber Valente falou que os critérios já foram exaustivamente expostos e que pelos dados que a Corregedoria-Geral do MPAL informou, vota na inscrita Kícia Cabral, que contou duas vezes em lista, em respeito, também, às formações anteriores que a colocaram duas vezes em lista de merecimento. Embasa, ainda, em suas qualidades pessoais. Depois vota no candidato Péricles Gama, por sua participação em substituições no segundo grau, muito disponível, sempre apto a acumular na Procuradoria. O terceiro voto vai para o Promotor de Justiça Humberto Pimentel, por seu desprendimento em ajudar o Ministério Público, sua dedicação, assessoria, atuando em situação às vezes controversas, por sua capacidade de trabalho, auxiliando muito a administração superior e os órgãos colegiados. O Presidente disse que todos os votos apresentados foram muito embasados. É uma luta que trava em ter mais mulheres atuado como Procuradora de Justiça, pela equidade de gênero e características, acompanhando os entendimentos. Em primeiro vota na candidata Kícia Cabral, uma Promotora de Justiça que tem contribuído muito para a imagem da Instituição, atuante no Memorial, sendo o pai Dr. Hélio Cabral um gigante, por suas qualidades como Promotora de Justiça. O segundo voto vai para o inscrito Péricles Gama, pode contar sempre com ele na administração, tanto em primeiro como segundo grau. E, por último, votaria no Promotor de Justiça Humberto Pimentel, por toda sua contribuição na administração, também um gigante; mas vota no candidato Luiz Vasconcelos. Parabeniza Kícia Cabral e sabe que vai contribuir muito para o colegiado. Proclamado o resultado, o CSMP resolve aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 1ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, com os candidatos que seguem: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos, da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com sete votos, no primeiro escrutínio, promovida; Silvana de Almeida Abreu, da 45ª Promotoria de Justiça da Capital, com cinco votos, no primeiro escrutínio e Luiz José Gomes Vasconcelos, da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, com cinco votos, também no primeiro escrutínio. Sobre a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento; a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIAÇABUÇU, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento; a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, DE 1ª ENTRÂNCIA, após exposição, o CSMP deliberou, unanimemente, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.0000.0358-5.

Sindicância CGMP/AL nº 003/2021.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: Ante o exposto, constatada a falta disciplinar funcional acima elencada, em face da desobediência do dever previsto no artigo 72, III, da Lei Complementar nº 15/96, perpetrada pelo Promotor de Justiça em questão, julgo procedente a imputação e aplico ao sindicado, nos termos previstos no art. 80, inciso IV, e art. 91, II, ambos da Lei Complementar nº 15/96, a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 11 de maio de 2022.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral do MPE/AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE PERSIANAS - que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Maio de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO - que a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 (dois) dias para



apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: Contratação de serviço de confecção de material gráfico, destinado a atender as demandas da Diretoria de Comunicação Social, referentes ao Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 13 de Maio de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório: 06.2022.00000264-7

“Mesmo quando eu andar por um vale de trevas e morte, não temerei perigo algum, pois tu estás comigo; a tua vara e o teu cajado me protegem.” Salmos 23:4

PORTARIA Nº 02/2022

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de pedido de providências formulado perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual, através do qual relata a situação do Hospital Sanatório, tais como: ausência de médicos, salários atrasados há três meses, falta de funcionários, inexistência de insumos e medicamentos básicos assim como o não funcionamento do gasômetro da UTI. A SESAU, tem mostrado irresponsabilidade, pois mesmo diante de tal situação, continua enviando pacientes do HGE, consoante denúncia.

2 – a ausência de resposta por parte da SESAU;

3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar tais fatos o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

2 – Expedição Ofício à Secretaria de Estado da Saúde requisitando as informações necessárias.

3 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Procedimento Preparatório.

Maceió, 11 de maio de 2022.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima



Promotora de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça titular, através desta publicação, intima o senhor Fernando Dórea a complementar, no prazo de 10 dias, a NF 01.2022.00001775-1, sob pena de arquivamento da notícia.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2021.00000487-4

PORTARIA: 0002/2022/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio-ambiente e social; e

CONSIDERANDO o Auto de Infração Nº 2021.19011499072.GEFUC.AINF, Série "A", Talão 000247 (p. 7) que gerou processo Nº 2021.15014901026.AINF.IMA, tendo como objetivo apurar infração cometida pela Nordeste Mais Alimentos LTDA. Contudo, durante uma vistoria realizada pela equipe de fiscalização da GEFUC do IMA/AL, que fora constatada a existência de um barramento de uma nascente (anexo imagem 02, p. 17), realizado pela referida empresa para utilização em uma obra de terraplanagem, também realizada pela mesma empresa. Assim, evidenciando-se que, no ato da vistoria, foi constatado que o barramento foi realizado sem qualquer autorização ou licença do órgão ambiental competente, caracterizando, dessa forma, a infração ambiental. Sendo importante destacar que, a intervenção supracitada foi realizada dentro dos limites de uma Unidade de Conservação Estadual que é gerida pelo o IMA/AL, denominada Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de TUTELAR DIREITO COLETIVO do meio ambiente, com o escopo de apurar a prática, no município de Rio Largo, de supostas irregularidades cometida pela Nordeste Mais Alimentos LTDA. Considerando as seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidor (a) lotada na 5ª PJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidor (a) efetivo (a), atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício ao Município de Rio Largo para informar sobre a regularidade cometida pela empresa Nordeste Mais Alimentos LTDA;

5. Expedir ofício à empresa Nordeste Mais Alimentos LTDA para informar quais medidas estão sendo adotadas a fim de sanar as irregularidades ambientais cometida no município de Rio Largo, considerando existência de um barramento de uma nascente realizado pela referida empresa para utilização em uma obra de terraplanagem.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Rio Largo, 29/04/2022

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça